



**CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 028/2019 DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 028/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-
ES.**

Contrato nº 152/2020
Processo nº 4415/2020
Pregão Presencial nº 028/2019

Termo de Adesão que entre si fazem de um lado o Município de Conceição da Barra e de outro a empresa **EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA EPP**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, e a Empresa **EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 28.413.698/0001-9**, com sede Rua: Antônio Pereira de Aguiar, nº 02, Bairro: Sernamby, São Mateus-ES, CEP: 29.930-925 ajustam o presente termo de adesão do contrato, nos termos do procedimento licitatório – **Pregão Presencial nº 028/2019, Processo Administrativo nº 4415/2020**, aquisição por **menor preço**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/05 e Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL**, para atendimento à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 32.480,00 (Trinta e Dois Mil Quatrocentos e Oitenta Reais)**, e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.1.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e entrega do objeto, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

Termo de Contrato de Adesão nº 152/2020 Página 1 de 8



- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) Relatório de Fiscalização e Relatório Fotográfico.

3.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato tem duração estimada de até **31 de Dezembro 2020**, contados a partir da assinatura do Contrato.

4.2. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, devendo ser precedida de prévia justificativa e autorização da CONTRATANTE, bem como de manifestação da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS FONTES DE RECURSOS

5.1. As despesas inerentes a este Termo de Contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Administração, do orçamento do Município de Conceição da Barra-ES, para o corrente exercício.

20.03.00 - Secretaria Municipal de Administração.

20.03.10 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração

Classificação Funcional: 04.122.0019.2.0140

Natureza da despesa: 3.3.90.39.90

Recurso: 1.001.0000.0000

CLÁUSULA SEXTA

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A publicação deverá ser efetuada na parte de classificados;

6.2 A publicação deverá ser feita em jornal de periodicidade diária, de forma ininterrupta, comprovando a distribuição e de grande circulação no município de Conceição da Barra-ES, e região. A comprovação será através de cópias de no mínimo duas edições da mesma semana;

6.3 Os atos não normativos serão publicados de forma resumida;

6.4 Para efeito de publicação, a letra deverá ser editada no tamanho 8, Fonte "Verdana", espaçamento entre linhas 1,0;

6.5 A empresa deverá prestar atendimento em horário comercial, de 2ª a 6ª-feira;



- 6.6 A empresa deverá indicar número de telefone fixo local para contato entre o Município de Conceição da Barra-ES e a empresa, ou outra forma de contato, como por exemplo: email;
- 6.7 É de responsabilidade da empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando ao Município de Conceição da Barra -ES qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar;
- 6.8 A empresa deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao Município de Conceição da Barra-ES;
- 6.9 O texto para publicação será enviado à empresa contratada por email, pendrive, CD, DVD ou fax;
- 6.10 A empresa deverá indicar email ou o número do aparelho de fax para o qual serão encaminhados os textos para publicação;
- 6.11 Na impossibilidade de utilização dos meios de envio indicados neste item, em razão de eventual problema, caberá à empresa providenciar ao Município de Conceição da Barra-ES outra forma de envio, de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta contratação;
- 6.12 A empresa deverá confirmar o recebimento do texto para publicação, bem como a possibilidade de publicação na data fixada pelo Município de Conceição da Barra-ES;
- 6.13 A empresa deverá enviar ao fiscal da contratação, no mesmo dia da publicação ou no dia útil subsequente, exemplar da edição do jornal em que veicular publicação proveniente do Município de Conceição da Barra-ES;
- 6.14 Em caso de publicação com erro e/ou omissão, ou fora da data fixada pelo Município de Conceição da Barra-ES, decorrente de causa atribuível à empresa, esta fica obrigada a providenciar a republicação com a devida correção, e, ainda, a arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar ao Município ou a terceiros interessados;
- 6.15 As informações indicadas nos itens 6.8, 6.10 e 6.12 deverão ser repassados pela empresa à Fiscalização no prazo de até 2 (dois) dias úteis posteriores à assinatura do Termo de Contrato.
- 6.16 A empresa vencedora ficará obrigada a eliminar nas publicações os espaços em branco existentes entre o título e o corpo do texto, bem como, entre os artigos, itens, cláusulas ou incisos, reduzindo o espaçamento entre eles. Tal procedimento deverá ser adotado também ao final, antes e depois das assinaturas, visando diminuir o custo das publicações. As publicações que forem feitas fora dos parâmetros acima definidos serão pagas pelo preço contratado, não se responsabilizando a contratante por eventual aproveitamento de página ou espaço, por ocasião da diagramação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO PRAZO PARA INÍCIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço da presente contratação será prestado de forma PARCELADA, sendo solicitado conforme a necessidade do setor, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Compete a CONTRATADA:

- Publicar os Atos Oficiais no prazo previsto;
- Prestar todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela contratante;
- Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações;
- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

- f) Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;
- g) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação correspondentes, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- i) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- j) Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- k) Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas instalações do Contratante;
- l) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do serviço;
- m) Comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

8.2. Compete a CONTRATANTE:

- a) Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 são obrigações da contratante:
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar ao Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, inclusive quanto a defeitos no seu objeto, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado;
- g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada e efetuar os pagamentos devidos;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



CLÁUSULA NONA

9. DAS PENALIDADES

9.1. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) e limitando a multa a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que se fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) Multa compensatória – em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM, ou cobrado judicialmente;
- d) Suspensão temporária – de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade – para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2 A PMCB aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

9.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

9.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 9.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mate-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;



- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) Em caso de subcontratação, esta não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens contratados;
- e.1) A subcontratada não poderá em hipótese nenhuma ser pessoa física;
- e.2) As empresas subcontratadas sujeitam-se ao cumprimento de todas as cláusulas do contrato firmado com a contratada.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do VALOR GLOBAL contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

10.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

10.4. Em caso de rescisão, a Contratante imitir-se-á na posse imediata e direta do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS ADITAMENTOS

11.1 O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS RECURSOS

12.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores: Irany Pereira de Souza, designada para a Função de Pregoeira, matrícula nº 4544, como fiscal titular e a servidora que será indicado pelo Secretário de Administração, como fiscal suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DA GARANTIA

14.1 A garantia contratual é complementar à legal e deverá ser conferida mediante termo escrito.

Termo de Contrato de Adesão nº 152/2020 Página 6 de 8



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Marcio José de Castro Pinto, brasileiro, representante credenciado desta empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

16.2 Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019.

16.3 A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

16.4 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;

16.5 Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

16.6 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

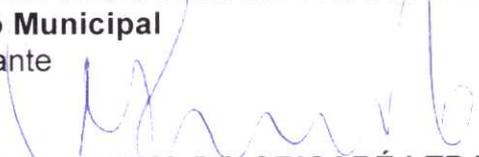
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

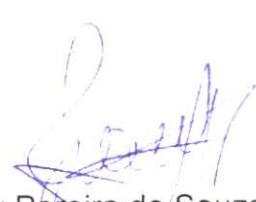
17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

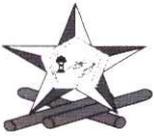
17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Conceição da Barra - ES, 07 de Julho de 2020.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante


EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA EPP
CNPJ-MF sob o nº 28.413.698/0001-9
Contratado


Fiscal do Contrato: Irany Pereira de Souza
Matrícula: 4544
Telefone: 27 9.8884-7593
E-mail: pmcblicitacao@gmail.com
Cargo/Função: Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitação e Contratos

ANEXO I –
Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	M. Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	2.20.01.0010-2	C ²	Tribuna do Cricaré		0,000	11.200,0000	2.9000	32.480,00

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LICITATÓRIOS E OUTROS.
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LICITATÓRIOS E OUTROS.

Valor Total R\$ 32.480,00 (Trinta e Dois Mil Quatrocentos e Oitenta Reais).